



POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO A MUNICIPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM (PNAISH) NO ÂMBITO DO SUS.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A PNISH foi instituída por meio da Portaria GM/MS nº1944, de 27 de agosto de 2009 e está voltada prioritariamente para a população masculina na faixa 20 a 59 anos que corresponde atualmente a 52 milhões de brasileiros (IBGE).

Em 2009 e 2011 foram repassados recursos de custeio para todos os estados e DF e para 26 municípios (capitais/municípios de médio/grande porte) no montante de R\$ 75.000,00 em parcela única. Em 2010 para 54 municípios foram repassados os mesmos valores e em 2011, para 52 municípios foram destinados R\$ 55.000,00/ano, em parcela única.

Vale informar que em 2012 foi publicada a portaria GM/MS 2.566 que previa o repasse de R\$ 60.000,00 para municípios e que a mesma foi revogada por não ter seguido os trâmites de discussão e pactuação tripartite. Por meio dessa, o MS destinaria um total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de recursos de custeio/ano para os municípios.

Em NT encaminhada pela área técnica de Saúde do Homem/MS sobre a “Implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH)” o Ministério da Saúde ressaltou o relatório final denominado “Avaliação das Ações Iniciais da Implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem”, realizado pelo DECIT/SCTIE/MS - ATSH/DAPES/SAS/MS e Fiocruz, que apontou, entre outras coisas, o reconhecimento consensual sobre a importância do tema de saúde do homem e das ações voltadas para este público específico. Sobretudo, esta pesquisa ressaltou a necessidade de qualificar as ações voltadas para este público entre os gestores e profissionais de saúde e os usuários dos serviços.

Até o momento, foi repassado recurso financeiro para cerca de 150 municípios e para todas as Secretarias Estaduais de Saúde e Distrito Federal.

3. PROPOSTA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Área técnica da Atenção à Saúde do Homem da SAS/MS apresentou uma minuta de portaria preliminar em reunião do GT de Atenção da CIT no dia 05/9/13, com destaque para 5 eixos: acesso e acolhimento do público masculino nos serviços de saúde; saúde sexual e reprodutiva; paternidade e cuidado; prevenção de

violências e acidentes; e doenças prevalentes na população masculina. Considerou-se para fins de avaliação um projeto por Estado e um por Município.

O objetivo da proposta é viabilizar o repasse de recursos financeiros de custeio a estados e municípios para a execução de ações de fortalecimento e/ou aperfeiçoamento de iniciativas para implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito SUS.

Para pleitear os recursos os estados e municípios deverão enviar um ofício à área técnica de saúde do homem/DAET/SAS/MS e atender aos requisitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria, por cadastramento acessível no sítio eletrônico e apresentar projeto conforme modelo em anexo à portaria, aprovado na CIT e CIB, em conformidade com os princípios e diretrizes da PNAISH.

Para avaliação e seleção dos projetos será utilizada uma series de critérios com pesos variáveis que levam em conta: o cronograma de atividades, a relevância do projeto, parcerias com outros órgãos governamentais e não governamentais, ações voltadas para populações estratégicas e de acordo com os objetivos da PNAISH, propostas de continuidade para estados e municípios que já foram contemplados anteriormente, temas que proporcionem integração com as redes de atenção e melhoria do acesso. Em caso de empate será considerado para desempate a adesão ao PMAQ – AB.

4. FINANCIAMENTO

O MS se propõe a financiar 80 projetos, em um total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)/ano. Cada projeto aprovado fará jus a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/ano para custeio, que será transferido em parcela única. Os estados e municípios que já receberam recursos anteriormente são elegíveis para o recebimento dos novos recursos.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Destaca-se a diminuição dos valores, de R\$ 75.000,00 para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/ano entre 2009 e 2013 e que estados e municípios serão

selecionados mediante os mesmos requisitos. É importante ainda considerar a necessidade de inserção dessas ações às Redes de Atenção à Saúde.

Se aprovada a sugestão é que retorne ao GT de Atenção com vistas a revisão da redação de alguns artigos e, principalmente dos anexos, devido ao seu nível de detalhamento.

PORTARIA Nº XXXX

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Municípios, Estados e Distrito Federal para a execução de ações de implantação, implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQAB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que inclui Violência doméstica, sexual e/ou outras violências na relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, entre outras medidas;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;e,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento de ações e serviços de atenção integral à saúde do homem, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio destinados os Municípios, Estados e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações para a implantação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Conforme preconiza a PNAISH todos os Municípios, Estados e Distrito Federal devem incorporar no seu planejamento integrado o desenvolvimento de ações que contemplem a temática saúde do homem.

Art. 3º Para execução das ações de que trata esta Portaria serão apoiados financeiramente 80 projetos no total.

Art. 4º Os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão enviar a solicitação de recursos de custeio através de ofício dirigido à Área Técnica de Saúde do Homem/DAET/SAS do Ministério da Saúde.

Art. 5º Para pleitear os recursos Municípios, Estados e Distrito Federal deverá atender o seguinte requisito.

§ 1º – apresentar projeto - em conformidade com os princípios e diretrizes da PNAISH - integrado às Redes de Atenção à Saúde e prioritariamente baseados nos seguintes temas:

- I - Acesso e acolhimento do público masculino nas unidades de saúde;
- II- Direitos sexuais e reprodutivos;
- III- Paternidade e cuidado;
- IV- Promoção da saúde e prevenção de violências e acidentes;
- V - Atenção integral as doenças prevalentes na população masculina; e,
- VI- Prevenção do uso álcool e outras drogas

Art. 6º O projeto deverá ser enviado ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, por cadastramento acessível no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9250

§ 1º No cadastro de que trata caput, devem ser incluídos:

- I - dados de identificação do projeto, quais sejam nome e local em que será desenvolvido;
- II - dados de identificação do (a) Secretário (a) Estadual de Saúde e do (a) Coordenador (a) da Área Técnica de Saúde do Homem da Secretaria Estadual de Saúde ou cargo similar;
- III - dados de identificação do (a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou da SES e do(a) Coordenador(a) ou responsável da Área Técnica de Saúde do Homem da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

IV - versão digitalizada do projeto;

V - cópia do documento de aprovação na CIR e CIB

§ 2º Será considerado para fins de avaliação um projeto por Estado e um por Município.

Art. 7º A avaliação dos projetos será Realizada pela Área Técnica de Saúde do Homem/DAET/SAS do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica destinado o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para execução do disposto nesta Portaria, a ser repassado em parcela única, na modalidade fundo a fundo e disponibilizado de acordo com os critérios estabelecidos nessa portaria.

§ 2º Cada projeto aprovado fará jus a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/ano.

Art. 8º Para avaliação e seleção dos projetos, serão utilizados os seguintes critérios, com o respectivo peso da nota:

- I - apresentar cronograma de atividades adequado ao período de execução do projeto (peso 1);
- II - relevância e mérito do projeto para desenvolvimento local ou inovação (peso 1);



III - estabelecer parceria com outros órgãos governamentais, não-governamentais e empresariais, a fim de garantir sustentabilidade e maior capilaridade das ações propostas pelo projeto (peso 2);

IV - apresentar ações voltadas para populações estratégicas de homens em situação de vulnerabilidade (peso 2);

V - enquadramento do projeto às diretrizes e aos objetivos propostos pela PNAISH (peso 3);

VI - reforçar a proposta de continuidade (para os estados ou municípios que já foram contemplados anteriormente com recursos da PNAISH/DAET/SAS/MS) (peso 3);

VII - apresentar atividades com a temática de Saúde do homem alinhadas com as ações e estratégias preconizadas pelas Redes de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (peso 4);

VIII - proporcionar melhoria do acesso com qualidade desta população aos serviços (peso 4).

§ 1º Em caso de empate no resultado, será obedecido o seguinte critério de prioridade:

I - adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará Portaria específica com os projetos contemplados e a descrição dos recursos financeiros que serão repassados ao respectivo ente federativo beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao DAET/SAS/MS o monitoramento da execução do projeto contemplado.

Art. 10º Os recursos financeiros repassados deverão ser executados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal contemplados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste artigo ou de inexecução, parcial ou total, do projeto contemplado, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 141, de 03 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 11º. Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI. PO 000C - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I – Modelo de Projeto Estadual e do Distrito Federal

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO					
<p>Abordar em texto corrido os seguintes dados:</p> <p>a) nome do Estado e código de identificação do IBGE;</p> <p>b) nome do Gestor Estadual de saúde;</p> <p>c) nome do Coordenador Estadual da Área Técnica de Saúde do Homem ou cargo similar;</p> <p>d) identificação da equipe responsável pela elaboração do projeto, com indicação dos nomes completos, telefones e e-mails de contato dos envolvidos no desenvolvimento do projeto;</p>					
CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICOS DO ESTADUAL (texto descritivo contendo os seguintes itens)					
<p>a) dados geográficos e demográficos do Estado;</p> <p>b) diagnóstico epidemiológico relativo à população masculina de 20 (vinte) a 59 (cinquenta e nove) anos;</p> <p>c) informações sobre a morbimortalidade da respectiva população;</p> <p>d) cobertura da Atenção Básica;</p> <p>e) oferta de média e alta complexidade;</p> <p>f) explicitar se a oferta de ações e serviços é própria ou referenciada; e</p> <p>g) análise apontando as potencialidades e dificuldades do sistema de saúde local para o desenvolvimento das atividades previstas no projetos para o período de execução;</p>					
OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS					
Os objetivos que pretende alcançar com o projeto					
JUSTIFICATIVA					
Descrição que aponte a necessidade dos recursos financeiros para a implementação, implantação e monitoramento e avaliação das atividades da PNAISH, baseado nas informações apresentadas na caracterização e diagnóstico do Estado.					
ATIVIDADES PRIORITÁRIAS (texto descritivo contendo os seguintes itens)					
<p>a) diretrizes: identificar em qual diretriz da PNAISH as atividades se inserem, conforme publicação disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf;</p> <p>b) descrição das atividades específicas a serem desenvolvidas;</p> <p>c) estratégia de execução das atividades propostas;</p> <p>d) meta que consiste na descrição do que se quer atingir com a atividade, valor mensurável, específico, realista e alcançável a ser monitorado e desenvolvido dentro do prazo de execução do projeto;</p> <p>e) período de execução das ações; (não superior a 12 meses); e</p> <p>f) valor estimado a ser gasto para o desenvolvimento de cada uma das atividades.</p>					
PLANILHA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (contendo custo estimado a ser gasto para o desenvolvimento de cada uma das atividades).					
Objetivos	Indicador	Meta	Atividades	Período	Valor

ANEXO II – Modelo de Projeto Municipal

CAPACTERIZAÇÃO DO PROJETO
<p>Abordar em texto corrido os seguintes dados:</p> <p>a) nome do Município, do Estado e código de identificação do IBGE;</p> <p>b) nome do gestor municipal de saúde;</p> <p>c) nome do Coordenador Municipal da Área Técnica de Saúde do Homem ou cargo similar;</p> <p>d) identificação da equipe responsável pela elaboração do projeto, com indicação dos nomes completos, telefones e e-mails de contato dos envolvidos no desenvolvimento do projeto;</p>

CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICOS DO MUNICÍPIO (texto descritivo contendo os seguintes itens)
<p>h) dados geográficos e demográficos do Município;</p> <p>i) diagnóstico epidemiológico relativo à população masculina de 20 (vinte) a 59 (cinquenta e nove) anos;</p> <p>j) informações sobre a morbimortalidade da respectiva população;</p> <p>k) cobertura da Atenção Básica;</p> <p>l) oferta de média e alta complexidade;</p> <p>m) explicitar se a oferta de ações e serviços é própria ou referenciada; e</p> <p>n) análise apontando as potencialidades e dificuldades do sistema de saúde local para o desenvolvimento das atividades previstas no projetos para o período de execução;</p>

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS
Os objetivos que pretende alcançar com o projeto

JUSTIFICATIVA
Descrição que aponte a necessidade dos recursos financeiros para a implementação e implantação das atividades da PNAISH, baseado nas informações apresentadas na caracterização e diagnóstico do Município.

ATIVIDADES PRIORITÁRIAS (texto descritivo contendo os seguintes itens)
<p>g) diretrizes: identificar em qual diretriz da PNAISH as atividades se inserem, conforme publicação disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf;</p> <p>h) descrição das atividades específicas a serem desenvolvidas;</p> <p>i) estratégia de execução das atividades propostas;</p> <p>j) meta que consiste na descrição do que se quer atingir com a atividade, valor mensurável, específico, realista e alcançável a ser monitorado e desenvolvido dentro do prazo de execução do projeto;</p> <p>k) período de execução das ações; (não superior a 12 meses); e</p> <p>l) valor estimado a ser gasto para o desenvolvimento de cada uma das atividades.</p>

PLANILHA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (contendo custo estimado a ser gasto para o desenvolvimento de cada uma das atividades).					
Objetivos	Indicador	Meta	Atividades	Período	Valor